



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.203 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O § 1º do Art. 28 e § 4º do Art. 33 da Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28 (...)*

*“§ 1º – A taxa de administração anual, destinada às despesas administrativas do PREVGON, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior”.*

*“Art. 33 – (...)*

*§ 4º Os membros do CA ou seus suplentes, devidamente certificados conforme exigido na Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões ordinárias, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por reunião”.*

**Art. 2º** – A Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º ao Art. 28, § 10 ao Art. 33, § 2º ao Art. 38 e § 4º ao Art. 40:

*“Art. 28 – (...)*

*§ 3º – Fica autorizada a elevação de 20% do percentual de que trata o § 1º deste artigo, para custear exclusivamente despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, desde que aprovado pelo Conselho de Administração e embasada em avaliação atuarial.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

“Art. 33 – (...)

§ 10 – O Presidente do CA, pelo exercício da função de Tesoureiro, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

“Art. 38 – (...)

§ 2º – Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal, o disposto no § 4º do Art. 33 desta Lei.

“Art. 40 – (...)

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos, devidamente certificados conforme exigido na Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões ordinárias, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por reunião.”

**Art. 3º** – Os valores estabelecidos no §§ 4º e 10 do Art. 33 e § 4º do Art. 40 da Lei Complementar n.º 1.101 de 22 de dezembro de 2016, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 4º** – As despesas mencionadas no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária própria do PREVGON.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

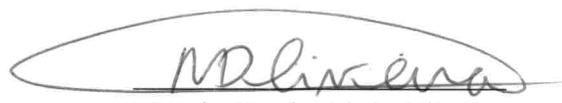
Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves/MG, 02 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal  
de Gonçalves  
PROCOLO

03 DEZ. 2021

Gonçalves, 09:02 hs

Roberto Simão

  
Márcio Donizetti de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/12/21  
Lei Municipal  
nº 1028 de 23/05/2013